



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE, nesta Data
14/03/2009
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.734 , DE 10 DE MARÇO DE 2009

**Altera os Anexos I, II e III da Lei nº
7.419, de 15 de outubro de 2003.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 120 de 26 de janeiro de 2009; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	554,95	582,68	610,44	638,19	665,95	693,68	721,43
CLASSE B	665,94	699,22	732,53	765,83	799,14	832,42	865,72
CLASSE C	693,69	728,36	763,05	797,74	832,44	867,10	901,79
CLASSE D	721,44	757,49	793,57	829,65	865,73	901,78	937,87
CLASSE E	749,19	786,62	824,09	861,56	899,03	936,47	973,94

[Assinatura]

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA
(GED)

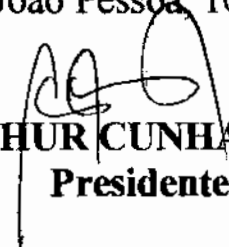
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	221,98	233,07	244,18	255,28	266,38	277,47	288,57
CLASSE B	266,38	279,69	293,01	306,33	319,66	332,97	346,29
CLASSE C	277,48	291,34	305,22	319,10	332,97	346,84	360,72
CLASSE D	288,58	303,00	317,43	331,86	346,29	360,71	375,15
CLASSE E	299,67	314,65	329,64	344,62	359,61	374,59	389,57

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	266,38	279,69	293,01	306,33	319,66	332,97	346,29
CLASSE C	277,48	291,34	305,22	319,10	332,97	346,84	360,72
CLASSE D	288,58	303,00	317,43	331,86	346,29	360,71	375,15
CLASSE E	299,67	314,65	329,64	344,62	359,61	374,59	389,57

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
 “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de março de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente